



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon* *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025-L**

Data: 29 de agosto de 2025

### **PARECER Nº 06/2026**

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Os vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente acima nominada, em reunião ordinária realizada no início da manhã deste dia 04 de março de 2026, ocorrida na sala de reuniões, passam a deliberar a seguinte matéria legislativa: Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que cria o parágrafo único no artigo 136 da Lei Complementar nº 133, de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Referida legislação institui o Plano Diretor do município de Marechal Cândido Rondon, e o artigo 136, compreendido dentro da Seção IV - Do Estudo de Impacto de Vizinhança, busca disciplinar regramento específico para diversas edificações e empreendimentos considerados especiais, entre os quais, a construção de institutos correccionais, penitenciária e presídios, contidos dentro da alínea "a" do inciso VII.

E no entendimento dos autores do PLC 04/2025, a criação do parágrafo único no artigo 136 busca justamente garantir aquilo que todos desejam, até mesmo os defensores mais ferrenhos da instalação de uma penitenciária estadual, que é a retirada da estrutura atual do centro da cidade rondonense.

Diante disto, conforme os autores, a criação do parágrafo único no artigo 136 passa a exigir que, além das restrições e exigências contidas nas demais legislações complementares do Plano Diretor, somente poderá ser aprovada a edificação de instituto correccional, penitenciária ou presídio em área situada a no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares de distância do ponto mais próximo do perímetro urbano da sede e das sedes distritais do município de Marechal Cândido Rondon.

Ou seja, para os autores, a medida visa resguardar o direito à tranquilidade, à segurança e à saúde de moradores, trabalhadores e estudantes que convivem com a vizinhança urbana, diminuindo ruídos, tráfego intenso, impactos visuais e estigmatização de comunidades.

Desta forma, o distanciamento proposto favorece o planejamento urbano integrado, evitando pressões de reestruturação de bairros, alterações de uso do solo, valorização imobiliária indesejada ou desvalorizações decorrentes da instalação de presídios em escalas próximas a residências, escolas, hospitais e comércios.

A matéria foi analisada pelo procurador jurídico desta casa de leis, que ao final do parecer a tramitação da matéria deve observar o seguinte rito legal:



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



## *Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná*

- a) Consulta ao Conselho do Plano Diretor sobre o mérito e viabilidade técnica, com possível promoção de audiência pública (art. 163-165 da LC 133/2021);
- b) Promoção de debates com entidades específica através de audiência pública deste Poder Legislativo (art. 161/162 da LC 133/21).

Desta forma, o PLC 04/2025 foi encaminhado aos integrantes do Conselho Municipal do Plano Diretor de Marechal Cândido Rondon, respondendo através do Ofício nº 02/2025-CMPD e apresentando o parecer em relação a matéria ora em análise:

*“Após amplo debate, os membros do CMPD deliberaram de forma unânime pela adoção de uma alternativa que julgaram tecnicamente equilibrada: a fixação da distância mínima de 1.000 (mil) metros do perímetro urbano, medida que concilia a proteção adequada à vizinhança com a viabilidade de implantação e manutenção da infraestrutura, mantendo coerência com os princípios do Plano Diretor. Essa deliberação também está registrada na ata mencionada.*

*Dessa forma, o CMPD não acolheu a proposta na forma original do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, e recomenda que eventual alteração seja redigida com base no afastamento de 1.000 metros e inserida no art. 25 da Lei Complementar nº 133/2021, preservando-se, simultaneamente, a obrigação de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança prevista no art. 136”.*

Logo após a leitura do parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor, o vereador Coronel Welyngton usou a palavra para manifestar seu voto contrário à matéria, lembrando que o projeto cria uma trava para investimentos em segurança pública no município rondonense”.

Já o vereador Carlinhos Silva disse que “erramos bastante no ano passado e que isso ainda pode ser corrigido”, manifestando desta forma seu voto contrário ao projeto.

Por outro lado, a vereadora Tânia Maion utilizou o grupo de whatsapp da Comissão de Justiça e Redação para apresentar seu voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025.

Sendo assim, e após registrar o voto contrário dos vereadores Carlinhos Silva e Coronel Welyngton, em reunião presencial, e favorável da vereadora Tânia Maion, encaminhado de forma online, a Comissão Permanente de Justiça e Redação decide





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

exarar PARECER CONTRÁRIO por maioria de votos. Sala de reuniões, em 04 de março de 2026.

**CARLINHOS SILVA**

Presidente

**WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)**

Relator

**TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)**

Membra



Rua Tiradentes, 1120  
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura  
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br